



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Rua Santo Antônio, nº 228 – Centro – CEP: 35365-000

Telefax: 031-3872.1254 e 3872.1112

Abre Campo – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1245/2005

DE 19 DE AGOSTO DE 2005.

"DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo do Município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, **APROVOU**, e eu, **DAVIS ANTÔNIO CARDOSO JÚNIOR**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, para o custeio dos Serviços de Iluminação Pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Entende-se como iluminação pública àquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica e que sirva às vias, logradouros públicos e demais bens públicos.

Art. 2º - É fato gerador da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP a propriedade, o domínio útil ou a posse, a qualquer título, de unidade imobiliária limneiro à via ou logradouro público servida por iluminação pública.

Art. 3º - O sujeito passivo desta contribuição é o proprietário, titular do domicílio útil ou o possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária limneiro à via ou logradouro público servida por iluminação pública.

Parágrafo Único – Considera-se também limneiro a unidade imobiliária de acesso, por passagem forçada, a via ou logradouro público.

Art. 4º - As alíquotas de contribuição, no caso de contribuintes consumidores de energia elétrica, são diferenciadas conforme a classe de consumidores e a quantidade de consumo medida em Kw/h, conforme tabela anexa, que é integrante desta Lei.

§ 1º – Estão isentos da contribuição os consumidores da classe residencial, comercial e industrial com consumo de até 60 kw/h e a zona rural com isenção total.

§ 2º – A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – ou órgão regulador que vier a substituí-la.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Rua Santo Antônio, nº 228 – Centro – CEP: 35365-000

Telefax: 031-3872.1254 e 3872.1112

Abre Campo – Estado de Minas Gerais

Art. 5º - O produto da Contribuição para a CIP arrecadado pela concessionária será compulsoriamente repassado ao Município, podendo a concessionária reter os valores necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, o Município tenha ou venha a ter com a concessionária, relativos aos serviços anteriormente citados.

§ 1º – Quando o saldo da arrecadação da CIP, for insuficiente para cobrir as faturas de fornecimento de energia elétrica, o Executivo Municipal deverá providenciar a liquidação do valor da diferença, de acordo com os prazos e condições constantes das respectivas faturas.

§ 2º – O montante a ser repassado pela concessionária ao Município, já deduzidas as retenções de que trata o caput deste artigo, por autorização expressa do Executivo Municipal, poderá ser destinado a custear obras de expansão e/ou melhoramento do sistema de iluminação pública e do sistema elétrico do Município.

§ 3º – O montante devido e não pago da CIP será inscrito em dívida ativa, 60 (sessenta) dias após a verificação da inadimplência.

§ 4º – Servirá como título hábil à inscrição:

- I. – a comunicação do não pagamento efetuada pela concessionária ou outro documento que contenha os elementos previstos no Código Tributário Nacional;
- II. – a duplicata da fatura de energia elétrica não paga.

§ 5º – Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária nacional.

Art. 6º - A arrecadação da CIP será feita diretamente junto às contas particulares de consumo de energia elétrica dos contribuintes, mediante Convênio a ser celebrado com a concessionária, ficando, neste caso, o Poder Executivo desde já autorizado a firmar o referido Convênio.

Art. 7º - A arrecadação da CIP para contribuintes não consumidores de energia elétrica, mas situados em logradouros servidores de iluminação pública será feita diretamente pelo Município, em conjunto com os impostos predial e territorial.

Art. 8º - Aplicam-se à CIP, no que couber as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações penalidades.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Rua Santo Antônio, nº 228 – Centro – CEP: 35365-000

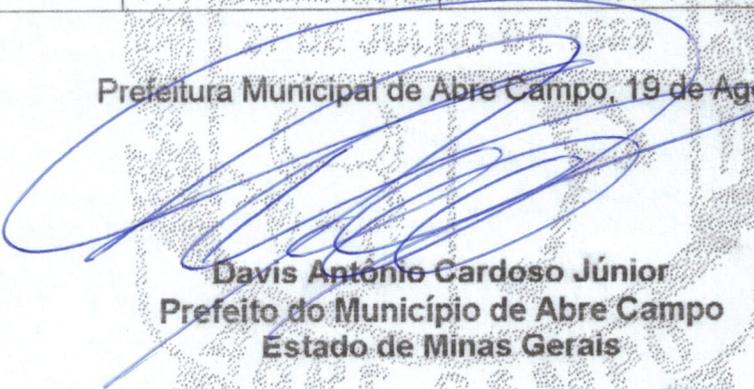
Telefax: 031-3872.1254 e 3872.1112

Abre Campo – Estado de Minas Gerais

ANEXO I

CONTRIBUINTES	Nº DE CONTAS	TAXA (R\$)	A RECOLHER
Até 60	617	Isento	0,00
61 a 100	825	4,00	3.300,00
101 a 160	468	5,00	2.340,00
161 a 300	214	7,00	1.498,00
Acima de 300	87	15,00	1.305,00
TOTAL	2.211	-	8.443,00

Prefeitura Municipal de Abre Campo, 19 de Agosto de 2005.


Davis Antônio Cardoso Júnior
Prefeito do Município de Abre Campo
Estado de Minas Gerais